



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Estabelece que bares, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados adotem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio.

Art. 1º Fica estabelecido que bares, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados adotem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão instruir seus funcionários e/ou equipe de segurança conforme legislação vigente, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§ 1º A instrução mencionada no caput compreende a informação aos funcionários e/ou equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor/assediador, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher enquadrada nas hipóteses desta Lei.

§ 2º Os prepostos do estabelecimento deverão atuar com discrição, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação do agressor a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes disponibilizando à mulher ou às referidas autoridades todos os canais de



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos.

§ 3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes em locais de fácil visualização, contendo informações sobre auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em reportagem publicada pela Folha de São Paulo em 7 de agosto de 2022, no primeiro semestre do ano passado, uma menina ou uma mulher foi estuprada a cada nove minutos no Brasil, computando-se 29.285 casos registrados. Segundo o PNAD Contínua (IBGE), uma em cada cinco mulheres no país tem medo de sofrer violência sexual em lugares públicos ou privados.

Pesquisas de opinião, como “Bares Sem Assédio”, promovida por uma marca de bebida e amplamente divulgada no ano de 2022, detectou que cerca de dois terços das brasileiras entrevistadas relataram que já sofreram algum tipo de assédio em bares, restaurantes e casas noturnas, número que sobe para 78% quando incluídas as trabalhadoras desses locais; 53% das entrevistadas já deixaram de ir a um bar ou balada por medo de assédio e apenas 8% frequentam regularmente este tipo de estabelecimento sozinha. Cerca de 13% nunca se sentem seguras nestes ambientes e 41% só se sentem mais confortáveis na presença de um grupo de amigos.

O objetivo desta proposta é estabelecer um protocolo mínimo de atuação para coibir e mitigar as ocorrências de violência sexual em casas de festas, boates, bares, restaurantes e outros ambientes de diversão.

A aplicação de um protocolo de segurança, tanto para coibir a ocorrência quanto para tratar a vítima e o agressor após o fato é fundamental.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Diversos municípios Brasil afora têm instituído protocolos de segurança para mulheres vítimas de assédio em estabelecimentos noturnos em moldes semelhante ao utilizado na Espanha no caso envolvendo o jogador Daniel Alves.

Considerando a importância do tema, pedimos aos colegas parlamentares a aprovação desta matéria.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de junho de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001893 de 16/06/2023 12:08:58

Documento
000053 / 2023

Processo
-

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 15/06/2023 10:59:33

Local: IP: 186.207.231.185 Geolocalização: -29.477516, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): d03ca5a7915b2a2d6e28ab85eb7bc7160e16cab0ac4be715c1029da92ebc7d94

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.